



ANTEPROJETO DE LEI N° 010/2014

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula:

Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal “Dr. Aloisio Leoni” e dá outras providências.

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000455 / 2014 01/04/2014
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Ofício ANTONIOR 16:22:55

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, **Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal “Dr. Aloisio Leoni”**, localizada na localidade de Alves Cardosos, neste município de Lapa-PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 01.909.368/0001-30.

Parágrafo único. A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD

01/04/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Deno Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, atendendo solicitação da Digna Secretaria de Educação e de diretores de Escola, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

A referida Associação de Pais e Mestres é uma entidade sem fins lucrativos que realiza um trabalho que resulta no fortalecimento da educação e das atividades pedagógicas realizadas na escola, sendo criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade.

Seu principal objetivo vem a ser o elo de ligação e comunicação constante entre os pais, mestres e direção, primando pela busca constante de soluções equilibradas para os problemas coletivos do dia a dia escolar, sendo que seus objetivos são de natureza social e educativa, sem caráter político, racial ou religioso, assim como não possui finalidades lucrativas.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade publica além de exigência legal para o recebimento do fundo rotativo, visa à promoção e o fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais de todos os alunos, pais, mestres não só da escola, mas também de todo um núcleo de pessoas envolvidas em comunidade.

Assim sendo conto com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do referido Anteprojeto, valorizando está importante entidade.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE - SDD



DECLARAÇÃO

Eu, João Renato Leal Afonso, na qualidade de Vereador autor do anteprojeto de lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a **Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal “Dr. Aloisio Leoni”** CNPJ Nº 01.909.368/0001-30, venho declarar que tenho conhecimento das atividades sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.

Câmara Municipal da Lapa em 01 de abril de 2014.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador PARTIDO SOLIDARIEDADE – SDD



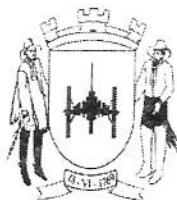
Declaração

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública eu, GRACIELE ALBERTI FIGURA, portador do RG nº 062.650.709-8 Presidente da APM - Associação dos Pais, mestres da Escola Municipal Doutor Aloisio Leoni CNPJ nº 01.909.368/0001-30, e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade nunca percebeu qualquer repasse de recursos públicos advindos da esfera municipal, estadual, federal ou entes internacionais.

Por ser verdade firmo o presente

Lapa, 01 de Abril de 2014.

Graciele Alberti Figura
GRACIELE ALBERTI FIGURA
Presidente



Ofício nº 033/2014

Lapa, 01 de abril de 2014.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria Pedido de Utilidade Pública dos estabelecimentos abaixo:

- Escola R. Mun. Aloísio Leoni.
- CMEI Bernardo Von Muller Berneck.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade para gerir o Fundo Rotativo das mesmas.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

Ana Regina Martins da Silva
Secretaria Municipal de Educação

DEC nº 19310 de 01.02.13

Ilmo. Sr

João Renato Leal Afonso

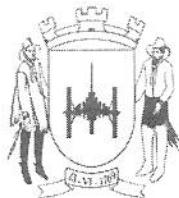
Vereador.

Nesta.

Secretaria de Educação

Rua: Barão do Rio Branco 1861 Lapa PR CEP: 83.750-000

Fone: 41-3911-1120/fax: 3911 1137 Email: educalana@vahoo.com.br



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a APM – Associação de Pais, Mestres da Escola Rural Municipal “Dr. Aloísio Leoni” CNPJ nº 01.909.368/0001-30 se constitui como uma entidade idônea e cumpre a sua função social e de organização da Comunidade Escolar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lapa, 21 de março de 2014

Atenciosamente

Ana Regina Martins da Silva

Secretaria Municipal de Educação

DEC. nº 19310 de 01.02.13

Secretaria de Educação

Rua: Barão do Rio Branco 1861 Lapa PR CEP: 83.750-000

Fone: 41-3911-1120/fax: 3911 1137 Email: educalapa@yahoo.com.br



ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - A Unidade Executora (APM), doravante denominada Associação de Pais e Mestres, fundada em 13/03/97, na unidade escolar Escola Rural Municipal “Dr. Aloísio Leoni”, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Lapa, Estado de Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.



Art. 3º - Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação de Pais e Mestres, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição



Art. 4º - A Unidade Executiva compõe-se de:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à Assembléia Geral:

- I - fundar a Unidade Executiva;
- II - eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III - discutir e aprovar o estatuto da entidade.



§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Associação de Pais e Mestres, com o mínimo de (5) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo ou criar novos cargos.



Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres ou por seu substituto legal.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembélia só serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não-previstos neste Estatuto;
- b) alterar o nome da Associação de Pais e Mestres, em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos para escola;
- d) alterar o Estatuto;
- e) destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- 1 - Presidente ;(diretor)



II - Secretário: (professor)

III - Conselheiros: 7 membros (4 pais e 3 professores)

§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a) da escola.

§ 2º - O cargo de secretário será ocupado por um professor da comunidade.

§ 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de 7 membros, sendo 4 pais de alunos e três professores.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respetivo exercício;

II - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentando, após reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com voto contrário de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;

IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

V - determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria, por violação do Estatuto;

VI - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII - reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.



Seção IV Da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da ADP.

Parágrafo único - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 anos, mediante chapas registradas com apresentação mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 - A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único - Na composição dos membros da Diretoria devem ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: pai de aluno;
- b) Vice-presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: professor;
- d) Tesoureiro: pai/responsável.



Art. 13 - O exercício dos cargos de direção não serão cumpridos.

Art. 14 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (AGEX) imediatamente eleger um substituto.

Art. 15 - A Diretoria, no todo ou em parte, podendo ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desempenho deficiente nas funções.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Associação de Pais e Mestres;
- II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Associação de Pais e Mestres;
- III - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV - em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEB) e ao Conselho, no caso, trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas e prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V - exercer as demais atribuições decorrentes de suas funções fixadas neste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI - decidir os casos omissos;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.



Art. 17 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II - representar a entidade em juizo e fora dele;
- III - administrar, juntamente com o Tesoureiro e em nome da entidade, de acordo com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV - ler e tomar as providências cabíveis quando a entidade receber carta de credito ou débito;
- V - promover o encontroamento entre os membros da entidade, de modo que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII - administrar a Associação de Pais e Mestres e de Alunos em suas finalidades;
- VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

Art. 18 - Compete ao Vice-presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impossibilitado de exercê-las.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- I - elaborar a correspondência e a documentação, como ofícios, comunicados, convocações, etc;
- II - ler as atas em reuniões e assembleias;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência dirigida ao Conselho Fiscal;
- IV - manter organizada e arquivada a documentação que regularmente receberá;
- V - conservar o livro de atas em dia e seu respectivo resumo;
- VI - elaborar, juntamente com os demais membros do Conselho, o relatório anual.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (recebimento e saída de valores);
- II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, mandados e balancetes;
- III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV - manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e organizados.

Seção V

Do Conselho Fiscal



Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres. Será constituído por 3 membros, sendo 1 suplente, sendo 3 pais e 2 professores.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira reunião da Assembleia Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Pais e Mestres: entradas, saídas e aplicação do recurso, elaborando pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório de gestão, as contas, sugerindo alterações, se necessário, e outras questões;
- III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios quanto à sua despesa;
- IV - apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Associação de Pais e Mestres;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, ou convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que existam problemas graves e urgentes.



Art. 23 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Sócios - Direitos e Deveres

Seção I

Dos sócios

Art. 24 - O quadro social da Associação de Pais e Amigos dos Estudantes, por um número ilimitado de sócios e composto de:

- I - sócios efetivos;
- II - sócios colaboradores.

- § 1º - São considerados sócios efetivos:
- a) diretor;
 - b) vice-diretor;
 - c) professores;
 - d) pais/responsáveis;
 - e) alunos maiores.

- § 2º - São considerados sócios colaboradores:
- a) pessoal técnico-administrativo;
 - b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
 - c) pais/responsáveis de ex-alunos;

19
B
Y

- d) ex-alunos maiores;
- e) ex-professores;
- f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 25 - Constituem direitos dos sócios:

- I - apresentar sugestão e oferecer colaboração para o bom funcionamento da Associação de Pais e Mestres;
- II - participar das atividades sócio-ativas;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos sobre a utilização dos recursos financeiros da APM e das contas de exercícios e do Conselho Fiscal;
- V - apresentar pessoas da comunidade para a aplicação de auxílio aos sócios.

Art. 26 - Constituem deveres dos sócios:

- I - conhecer o Estatuto da APM;
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais estiver convocado;



- III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a formação do fundo financeiro da Associação de Pais e Amigos dos Mestres.
- IV - colaborar na realização das atividades da Associação de Pais e Amigos dos Mestres.

Capítulo IV

Seção I Das Reuniões

Art. 27 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo da APM.

Capítulo V

Seção I Das Eleições Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre levando em consideração o Conselho Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer no dia 15 de cada mês subsequentes.



Art. 29 - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, bem como, a ser possível, uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de quatro anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 - Antes de findar o mandato realizar-se-á a eleição para presidente, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 - A posse dar-se-á na data subsequente ao término do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único - O(A) Diretor(a) da unidade escolar nomeará o(a) Presidente da Associação de Pais e Mestres e este auxiliará o(a) diretor(a) na Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da diretoria da Associação de Pais e Mestres.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos



Art. 33 - Os meios e recursos para atender os objetivos da Asso. de Pais e Mestres serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;
- f) outras fontes.

Art. 34 - Os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário da Prefeitura Municipal e Banco do Brasil, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção II

Da Aplicação

Art. 35 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o projeto de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 36 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a realização da aplicação dos recursos da Associação de Pais e Mestres.

Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução



Seção I Da Intervenção

Art. 37 - Pela indevida aplicação de renda, responderão ao Conselho os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou concorrido ao pagamento.

Art. 38 - Quando as atividades da Associação desviarem-se das que contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou violarem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de parecer prévio deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte cuja unidade exercerá a competência jurisdicional.

§ 2º - A intervenção será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante Resolução.

Seção II Da Dissolução

Art. 39 - A APM somente poderá ser dissolvida:



a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Assembléia Geral Extraordinária, especificamente para deliberar sobre o fim:

b) em decorrência da extinção do estabelecimento de propriedade.

c) em decorrência de ato legal emanado do poder comunitário

d) em caso de desativação da APM, o Presidente do Conselho

Deliberativo deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, uma comunicação escrita explicando as razões da respectiva desativação, devidamente assinada por autoridades, diretores, Dicioria e associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio e o direito de seu patrimônio, respeitados os compromissos assumidos, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pelo Ministério da Educação, Cultura e Esporte, que lhe dará adequada destinação, dentro de 60 (sessenta) dias.

1955] *Journal of the American Chemical Society*

110

Das Dispositives Gerät

Art. 40 - Os sócios não respondem pelas obrigações da sociedade.



Art. 41 - São sócios fundadores da Associação de Pais e Mestres os pais ou responsáveis que participaram da reunião de fundação, respeitado o critério de simplicidade.

Art. 42 - A Associação de Pais e Mestres não poderá receber contribuições em nenhuma forma ou prazo aos dirigentes ou associados, salvo os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 - É vedada à Associação de Pais e Mestres a realização de qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento.

Art. 44 - A Associação de Pais e Mestres constituirá fundo de contingência para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser definido por votação na Assembleia.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 - A Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação de Pais e Mestres ficam assim constituídos:

Diretoria

Presidente - nome - nacionalidade - naturalidade - RG - CPF - endereço;

- RG - CPF - endereço;

Vice-presidente - idem;

Secretario - idem;

Tesoureiro - idem.



Conselho Fiscal

Presidente - nome - nacionalidade - naturalidade - cargo - função;

CPF - endereço;

Membros efetivos - idem;

Membros suplentes - idem.

Art. 47 - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lapa

Lapa - PR, 03 de Novembro de 1988

(Assinatura em destaque)
Presidente da Associação dos Advogados

Visto Advogado

nº de inscrição na OAB.

Luiz Otávio Passigra
LUIZ OTÁVIO PASSIGRA
OAB/PR 22001

Ata nº 01

Aos dezenove dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e um, realizou-se uma reunião de pais e Mestres na Escola Dr. Aloisio Leoni para tratar de varios assuntos, principalmente a escolha de uma diretoria da A.P.M. A referida A.P.M. era em juntso com a Escola Irajáno Ehlt Pires que funcionava turmas de 5^a à 8^a série pelo período matutino. A partir desta data foi proposto pelas direções e mutuamente foi o desmembramento das A.P.M. de ambas as escolas sendo assim composta a nova diretoria da A.P.M. Escola Dr. Aloisio Leoni: Presidente - Adão Daudt, Vice-presidente - Francisco Karsiba, Diretor Financeiro - Dival Soek - Diretor Social - Terezinha Figueira, Diretor de Esportes - Iris Trianóski, Diretora Cultural - Mônica Figueira e fôto m... Foi explanado sobre o Ciclo Básico, pelas respectivas professoras de 1^a e 2^a série. Foi feita uma conversação sobre higiene e higiene, sobre os livros didáticos, horário de aulas. Sem mais havendo a constar, eu Luci D.S. Pereirino e os demais presentes.

Luci D. Silveira Pereira.

Bernardina Gogola Baran

Konilda Szegh.

Maria Brumich

Catarina Aparecida Kalinowski

Maria de Souza V. Oliveira

Olavo Manoel P. J. J. J.

Estevam Lobo Jorge

Sebastião Belchior

Paulo Ricciarelli

Maria da Silva Siqueira

Bonifácio Nogueira da Almeida - Conselheiro P. ...



Esterfânia Boavida Samich
Eulalia Yane Bocan
Marie da Luz Sandeski (por Luci J. S. Pereira)
Francisco Ferreira
Edmão Donatti dos Santos
Benedicto Júnior de Oliveira
Eduardo Rossbach
Henrique Krupa
Dioré Benedicto Mendes
Kleint Rodrigues de Lima
Inácio Sospartski
Pedro Leibenski
Eneida Damaso Gilbrisa
Mário Brzdejko
Zeloschman Boratto
Dival Bonedito Samich
Terezinha S. Figueira
Terezinha Nunes
Ana Margorista Schreiber
Maria Oliveira Dibas
Julia Samitz
Benedita Kidal Moreira
Sofia Cobato Cordeiro
Maria de Jesus S. Krubelski
Helena Rodrigues (por Luci J. S. Pereira)
Laide Damas Ribeiro
Galiza da Silveira Afonso
João Maria da Silveira
Mariene Alves dos Santos
Lyne Firth
Terezinha de Almeida Gemin

A circular library stamp with the text "State Library of New South Wales" around the perimeter and "Sydney" at the bottom. In the center, it has the number "139" and the letter "B".

PÁTEN

tos onze dias do mês de março de dois mil
treze, reuniram-se em uma das salas da Esco-
la Rural Municipal "Dr. Clóvis Leonil", a dire-
tora Silvana Mari Bátista e os pais dos alunos
matriculados na respectiva escola para tratar
a eleição da nova APM de 2013 e 2014, assim
~~designados~~ Presidente: Graciele Cilleiro Figura;
e-Benedito; Vice-Presidente: Mirelza Ligner Correia; Tesoureira: Cin-
lito de Ramos; Presidente Conselho Fiscal: Jocemara
dos Santos Figura; Membros Efetivos: Ticiano Gon-
çalves e Ildácia Iracema da Silveira;
Suplentes: Antônio Thurmann Barbosa e Salete
Net Figura. Conselho Deliberativo Presidente:
Silvana Mari Bátista; Secretaria: Roseley T. Fi-
gura. Conselheiros: Marinês Mordasti Rybinski,
Ilda Oliveira dos Santos e Rogerio Cilleiro
Figura. Suplentes: Maria Lucia Machado
figura e Sandra Martins Ricote.

i Diretora explicou a função de cada mem-
bro da APM, a importância de cada cargo e ressal-
ta que necessita-se manter o bom andamento dos
trabalhos na escola realizados. Nada mais houve-
o a constar para o momento em Silvana Mari-
álista (Diretora da Escola) lote 78.203.841/0001-93 que
foi assinada por mim e por **REGISTRO DE DOCUMENTOS**
esta referida reunião. Silvana **DE TÍTULO**

Rosemilda Colaco dos Santos, Rosely: Barreto, 14. Cidade Nova,
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Salite ul. Figueira, Hilda Donatia da Silveira, Morelde & Corrêa,
Terezinha Rozeli da Silveira, Roseli & ~~que se separou~~ F. Barreto Barreto,
Hildete e dos Santos, Terezinha Ramona Figueira, Ryne Alt Figueira,
Dorobé de Sarnoff, Geni de Rocio plus de Sora, facione do cisco, Saúli M.

30
B

de Valle, Adriane Ruchinski, Jocimara dos S. Figueira, Ariane ga
dima da & Picanço, Cma Cristina Schersowka, Diomara Z
Eli zon gela Z aia Z, Zere Galdeus, Krublacki, Lucília de da,
Maria Lucia m.Figura, Gracielle Alberti Figura, Cláudia da Cruz,
Felix Bedtoff, Berenice T. Leineker, jocimara de S. do Vale.
Elione de ammerschmidt, Angelita de Ramos

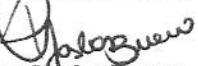
REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0020397

REGISTRAO Nº 0001926

LIVRO A-021

Lapa (PR), 10 de abril de 2013


Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

78.203.841/0001-93

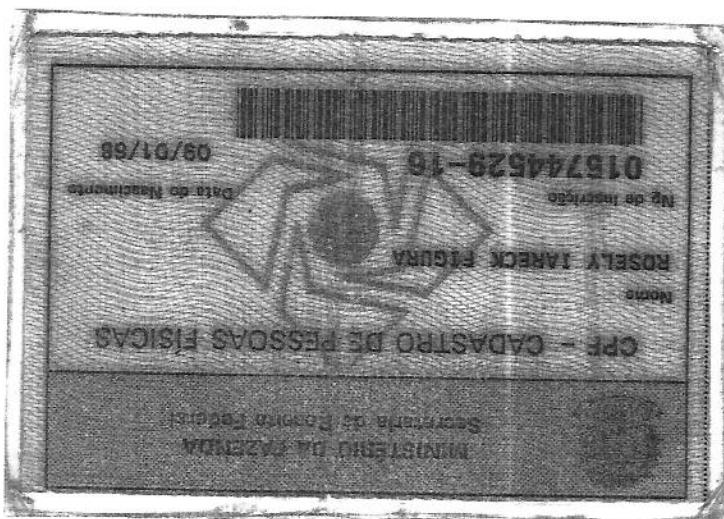
LAPACARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

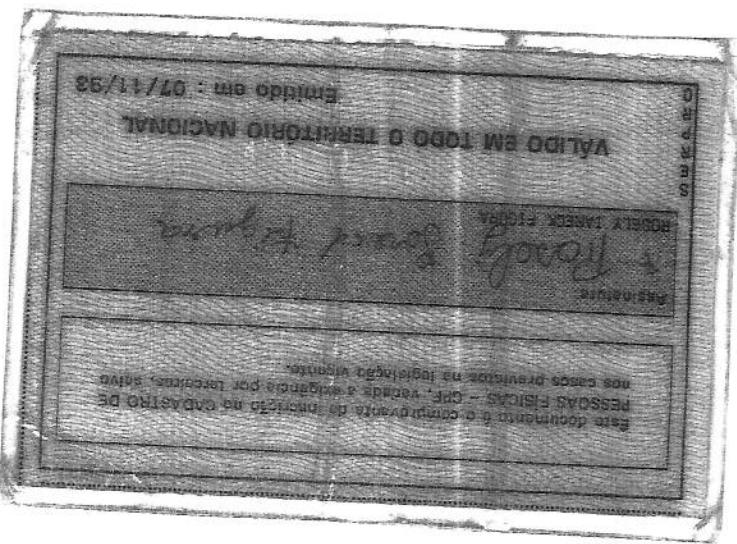
Av. João Joslin do Valle, 1.207

Jd. Cidade Nova

Lapa - CEP 83.750-000 - PR

31
B







**MUNICIPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1499

CENTRO HISTORICO - 83750-000

CNPJ 76.020.452/0001-05

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: **01.909.368/0001-30**Nome Contribuinte: **ESCOLA RURAL MUNICIPAL DR. ALOISIO LEONI**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo eletronicamente os assentamentos existentes neste Departamento de Cadastro e Tributação, deles verificamos constar que o Contribuinte é descrito, não possui débitos Imobiliários, Mobiliários e nem Inscrição em Dívida Ativa, e encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal em qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço :

www.lapa.pr.gov.br

Emitida às 09:48:23 do dia 07/03/2014

Válida até 06/04/2014

Código de controle da certidão / Número

E634.D583.926D.6648

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.909.368/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/1997	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL DR ALOISIO LEONI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** 			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO LOCALIDADE ALVES CARDOSOS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO COL. ALVES CARDOSOS	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/03/2014 às 11:00:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 003582013-14001368
Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL
MUNICIPAL
CNPJ: 01.909.368/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/12/2013.
Válida até 10/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01909368/0001-30

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL

MUNICIPAL

LOCALIDADE ALVES CARDOSOS SN 0 / COL.ALVES CARDOSOS /

Endereço: LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2014 a 05/04/2014

Certificação Número: 2014030714294415939170

Informação obtida em 07/03/2014, às 14:29:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



ANTEPROJETO DE LEI N° 10/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal “Dr. Aloisio Leoni” e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 14/04/2014


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

99
e-mail

ANTEPROJETO DE LEI N° 10/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal “Dr. Aloisio Leoni” e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 16/04/2014

FANELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FANELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

JO
B

ANTEPROJETO DE LEI N° 10/2014

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal “Dr. Aloisio Leoni” e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/04/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 16/04/2014

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/04/2014

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 010/2014.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal “ Dr. Aloisio Leoni” e da outras providencias.

Vem para a análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 10/2014, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso , cujo objeto é declarar de utilidade pública no âmbito Municipal a, Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal “ Dr. Aloisio Leoni” , associação de direito privado sem fins lucrativos conforme estatuto anexado ao anteprojeto.

Como justificativa, seu autor demonstra que a associação em questão é uma entidade sem fins lucrativos e tem por objetivos a proteção dos animais.

O Autor Anexou, declaração no sentido de que tem conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada.

De acordo com a LEI N° 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013, que rege a matéria, tem-se que o anteprojeto em questão esta plenamente enquadrado no mesmo, senão vejamos:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civil, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade; (**este item encontrasse na pagina 35**)

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente; (**este item encontrasse na pagina 35**)

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social; (**este item encontrasse na pagina 1 art. 1**)

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público; (**este item encontrasse na pagina 25 art. 42**)

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos; **este item encontrasse na pagina 23,24 no artigo 39 paragrafo único**)

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso; (**este item encontrasse nas paginas 34-35-36-37**)

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais. (**este item encontrasse na pagina 4**)



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal. (**este item encontrasse na pagina 5)**

Art. 2º - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública. (**este item encontrasse na pagina 3)**

Art. 3º - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria. (**este item encontrasse na paginas 27-28-29-30)**

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Poder Legislativo Municipal, em 22 de abril de 2014.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. N° 44
Lapa - PR
2013

COMISSÃO DE LEGILAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 010/2014.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal “Dr. Aloisio Leoni” e da outras providencias.

Vem para a análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 010/2014, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso , cujo objeto é declarar de utilidade pública no âmbito Municipal a associação de direito privado sem fins lucrativos conforme estatuto anexado ao anteprojeto.

À titulo de justificativa, seu autor demonstra que a associação em questão é uma entidade sem fins lucrativos e tem por objetivos a proteção dos animais.

Anexou ainda o autor, declaração no sentido de que tem conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada.

De acordo com a LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013, que rege a matéria, tem-se que o anteprojeto em questão esta plenamente enquadrado no mesmo, senão vejamos:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civil, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. N° 46
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGILAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
FI N° 46
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGILAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal

Art. 2º - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 3º - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta **Comissão** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

Poder Legislativo Municipal, em 25 de abril de 2014.

Fenelon Bueno Moreira

Presidente



Wilmar José Horning

Relator



Élio Narlok Wesolowski

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 33/2014

Autor: João Renato Leal Afonso

Síntese: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal “Dr. Aloisio Leoni” e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal “Dr. Aloisio Leoni”, localizada na localidade de Alves Cardosos, neste município de Lapa – PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.909.368/0001-30.

Parágrafo Único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de abril de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



LEI N° 2972, DE 14 DE MAIO DE 2014

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal "Dr. Aloísio Leoni" e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal "Dr. Aloísio Leoni", localizada na localidade de Alves Cardosos, neste município de Lapa – PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 01.909.368/0001-30.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Maio de 2014.

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal